



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

Lei nº 051/98

Sumula: Institui Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.

A Camara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, para execução de programas de financiamento aos pequenos agricultores do município, com consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - PDA.

ART. 2º: O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, previsto no artigo anterior, tem a finalidade:

- I. Diagnosticar as potencialidades do município;*
- II. Definir prioridades e necessidades do setor rural;*
- III. Estabelecer procedimentos e deflagar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado do setor agropecuário segundo suas potencialidades.*

ART. 3º: Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento.

I. Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município.

II. Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;

III. Conjugação de orçamento anual para as aplicações de recursos.

LP

IV. Elaboração do orçamento anual para as aplicações de recursos.

V. Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI. Preservação do meio ambiente.

II. Das Modalidades

ART. 4º: O Fundo se destina:

I. A cobertura de operações de créditos garantidos pela concessão de aval junto a instituições financeiras, com agência em Guarapuava, procedidos pelos beneficiários.

II. Ao pagamento de débitos avaliados na forma desta lei, não orado pelos tomadores.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Aval poderá ser utilizado, até 5% (Cinco por cento) do valor do projeto, para elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais e administrativos, de capacitação gerencial e até 5% (Cinco por cento) do valor do projeto, para capacitação de mão de obra especializada, objetivando sempre a garantia dos objetivos do programa.

III. Dos Beneficiários

ART. 5º: São beneficiários da concessão de Aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvem atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação quanto ao porte do beneficiário contemplado com garantia pelo Fundo Municipal de Aval será considerado o proprietário e arrendatário com contrato registrado, que faz a exploração de área rural até o limite de cinquenta hectares.

IV - Dos Recursos e Aplicações.

ART. 6º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

I. Receitas orçamentárias do Município;

II. Quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidade sociais.

III. Rendimento gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis.



IV. Retorno dos financiamentos avalizados e pagos ao Fundo;

V. Receitas oriundas de restituições de incentivos aos agricultores do Município.

VI. Contribuições efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

VII - Recursos, de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter no mercado de Aplicações Financeiras, valores equivalente ao montante avalizado podendo utilizar estes recursos para complementar a cobertura das obrigações assumidas pelo Funco Municipal de Aval.

ART. 8º - O Fundo Municipal de Aval, constituído para garantias de financiamento de projetos agropecuários, corresponderá, obrigatoriamente, a 10% do valor total que vier a ser financiado com aval do mesmo.

Parágrafo Unico: O Fundo assumira os riscos operacionais dos financiamentos até o limite total constituído na forma prevista neste artigo.

V. Dos Limites, Prazos, Garantias e Encargos Financeiros

ART. 9º: Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Custeio Agrícola: de acordo com as normas dos programas.

ART. 10º- Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar.

ART. 11º- Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constante do instrumento formalizado.

VI- Da Administração

ART. 12º - Fica instituído o Conselho Municipal de Aval que exercerá a administração do Fundo.



ART. 13º - Cabe ao Conselho Municipal de Aval:

- I- estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo ;*
- II- analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;*
- III- acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;*
- IV- avaliar os resultados obtidos;*
- V- fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;*
- VI- abrir conta corrente em instituições financeiras para prestação e pagamento de avais e para aplicações financeiras.*
- VII- autorizar as instituições financeiras, até o limite que estabelecer, conceder financiamentos avaliando-os;*
- VIII- definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelas instituições financeiras;*
- IX - elaborar seu regimento interno*
- X - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentarias a aplicação dos recursos.*
- XI - movimentar a conta do Fundo Municipal de Aval;*

ART. 14º - O Conselho Municipal de Aval será composto por representantes:

- I - da Prefeitura Municipal;*
- II- do Escritório local da EMATER;*
- III- de Cooperativas*
- IV- de Sindicatos;*
- V- de outras entidades representativas da sociedade, que tomem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.*

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo prefeito municipal a quem cabe a presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o vice-prefeito e o Presidente da Câmara de vereadores.

IP

Parágrafo Terceiro - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se ata respectiva na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Quinto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Parágrafo Setimo - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vinculo empregaticio com o Fundo.

ART. 15º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Aval ;

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III- fixar a pauta dos trabalhos;

IV - submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho.

V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão.

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário.

VII - Proclamar o resultado das votações.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas.

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo Municipal de Aval, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;



VII - Do Controle e Prestação

ART. 16º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

VIII - Da Dissolução do Fundo

ART. 17º - O Município, através do Conselho Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

ART. 18º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

ART.19º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto a instituições financeiras, terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.

ART. 20º - O Conselho Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

ART. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Aval.

ART.22º - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 049/98 de 09 de Setembro de 1998.

ART. 23º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 22 de Setembro de 1998.


Luiz Ravanêlo Netto
Prefeito Municipal